



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº265/86 =

SÍNULA: Autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a incorporar ao PERIMETRO URBANO de Presidente Castelo Branco, os lotes rurais sob nºs: 17 da Gleba Patrimônio Iroi com área de 12.100,00 m² e 364-C da Gleba Esperança com área de 5.995,00 m² e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Perimetro Urbano de Presidente Castelo Branco, os seguintes lotes rurais:

- a. Lote Rural nº17 da Gleba Patrimônio Iroi com área de 12.100,00 m², de propriedade do Sr. Cizino Carlos Nogueira, com as seguintes divisas e confrontações: principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada, que vai para o Patrimônio Presidente Castelo Branco, segue confrontando com o lote nº16 no rumo NO 33º28' com 121,00 metros, até um marco colocado na divisa com o lote nº15 daí mede-se pela dita divisa e pela divisa do lote nº12 no rumo SO 56º32' com 100,00 metros, até um marco semelhante aos outros, deste ponto segue confrontando com o lote nº18 no rumo SE 33º28' com 121,00 metros, até um marco fincado na beira da Estrada, acima referida e, finalmente pela mesma, rumo ao Patrimônio Presidente Castelo Branco, com 100,00 metros segue até ao ponto de partida."
- b. Lote Rural nº364-C da Gleba Esperança com área de 5.995,00 m², de propriedade do Sr. IZAIAS SCHELIVE com as seguintes divisas e confrontações: "principiando num marco cravado na Rua I-A da planta urbana de Presidente Castelo Branco numa extensão de 55,00 metros no sentido NO52º45', deste ponto no sentido SO40º05'NE divide com os lotes urbanos nºs: 06, 04, 03, 02 e 01 da quadra nº07 e lotes urbanos nºs: 06, 05, 04, 02, 03 e 01 da quadra nº09 do Jardim Horizonte da planta urbana de Presidente Castelo Branco, numa distância de 218,00 metros, no fechamento do triângulo, partindo do ponto referenciado até ao ponto de partida no sentido SO 25º46'NE numa extensão de 222,00 metros".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a nova delimitação territorial do perimetro urbano de Presidente Castelo Branco, com as incorporações dos lotes rurais citados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 12 de dezembro de 1986

MARIO STRAVATI
Prefeito Municipal